

**REGULAMENTO DO FICOU FÁCIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS EDUCACIONAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 21.081.952/0001-57

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026.

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FICOU FÁCIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAL RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de agosto de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de

cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Suplementos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FICOU FÁCIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAL RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")	Anexo Descritivo da Classe (" Anexo I ")

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1.1** Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

- 2.1.3** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.4** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seu cotista continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.1.5** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o cotista, o FUNDO ou a CVM.
- 2.3** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede

de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Geral de Cotistas**").

4.1.1 A cada Cota Subscrita corresponde a 1 (um) voto.

4.1.2 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas as pessoas listadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175, observada as exceções do § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175.

4.1.3 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.4 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas ao cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175.

4.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no prestador de serviço essencial, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em cedente de direitos creditórios integrantes da carteira de ativos.

Convocação

4.4 A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

4.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correio eletrônico preferencialmente. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

4.5.1 A Assembleia Geral de Cotistas deverá reunir-se pessoalmente. Alternativamente, poderá ser realizada por qualquer outro meio permitido pela regulamentação e/ou legislação em vigor aplicável.

4.5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

- 4.6** Sem prejuízo do disposto no acima, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, da Empresa de Auditoria Independente, do GESTORA ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Cotistas sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante do ADMINISTRADOR deverá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas convocadas pelo ADMINISTRADOR e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.
- 4.7** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas.
- 4.8** Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.9** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de Representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE; ou (b) liquidação antecipada do FUNDO.

Processo e Deliberação

- 4.10** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.
- 4.11** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas devem ser aprovadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado os quóruns específicos dispostos no Anexo I a este Regulamento.
- 4.12** As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.13** A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá ao Cotista presente com o maior número de Cotas, que poderá delegá-la ao ADMINISTRADOR.

- 4.14** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.15** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (a) o prestador de serviço, essencial ou não; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.16** Não se aplica a vedação prevista acima quando: (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.
- 4.17** A cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto.
- 4.18** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.
- 4.19** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção do Cotista em relação à matéria.
- 4.20** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista em relação à matéria.
- 4.21** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

Eleição de representante dos Cotistas

- 4.22** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 4.23** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em empresa cedente ou endossante de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Alteração deste Regulamento

- 4.24** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, dos Agentes de Cobrança e do CUSTODIANTE, e (c) de redução da taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

CAPÍTULO 5 - TRIBUTAÇÃO

- 5.1.** O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias).

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe e/ou o FUNDO, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

Período de Aplicação	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.

II. IOF/TVM:

Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

5.2 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.2.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FICOU
FÁCIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EDUCACIONAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não
Classificação ANBIMA	Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do FUNDO, que se classifica como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, “Crédito Pessoal”.
Objetivo	O objetivo da Classe é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo I. A Classe estabelecerá uma Meta de Rentabilidade para cada Série de Cotas Seniores e para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.

Custódia	<u>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</u> , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010 (“ CUSTODIANTE ”).
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	A Classe não contará com capital autorizado para novas emissões de Cotas.
Negociação	As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas da respectiva série ou classe somente seja feita por Investidores Qualificados.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo I.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização e a amortização de Cotas Seniores apenas serão realizados em moeda corrente nacional. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento

	de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Anexo I. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Além dos encargos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos da Classe que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) Despesas com a contratação da Consultora Especializada;
 - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iii) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
 - (iv) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

- (v) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo
- (vi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (vii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- (viii) despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de Agentes de Cobrança.

3.2 Quaisquer despesas não previstas neste Anexo I como Encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

3.3 Considerando que todos os encargos previstos neste capítulo serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros autorizados pelo ADMINISTRADOR para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o FUNDO, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo FUNDO, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao ADMINISTRADOR, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados de operações de prestação de serviços educacionais.

Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

4.2 Os Direitos Creditórios têm origem no financiamento de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino aos Estudantes. As Instituições de Ensino encaminharão os Estudantes interessados em obter financiamentos para pagamento das mensalidades devidas às respectivas Instituições de Ensino a uma Instituição Financeira, que, após recebimento e análise dos documentos e verificação da Política de Crédito, concederá financiamento ao Estudante. A existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios independam de prestação futura e, portanto, são créditos já performados.

4.2.1. Os Direitos Creditórios têm como lastro (a) o crédito concedido pela Instituição Financeira ao Estudante de Instituições de Ensino, que serão representados por CCBs emitidas pelos

Devedores para financiamento de cursos presenciais e de educação à distância (EAD); ou (b) os contratos de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais ou instrumento análogo, firmados originalmente pelas Instituições de Ensino e cedidos para o Fundo, incluindo aqueles relacionados a cursos EAD."

4.2.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, as CCBs representativas dos Direitos Creditórios ou Contratos de Prestação de Serviços Educacionais serão endossadas/cedidas e transferidas ao Fundo, sem coobrigação, pelas respectivas Instituições Financeiras e/ou Instituições de Ensino Superior em caráter definitivo, nos termos do Contrato de Endosso/Cessão de Direitos Creditórios, acompanhadas de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

4.2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados conforme procedimentos descritos no Complemento 4 a este Anexo.

4.3 Os Direitos Creditórios endossados e transferidos à Classe, nos termos de cada Contrato de Endosso ou Cessão de Direitos Creditórios, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Endosso.

4.3.1. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos endossados à Classe, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

4.4 A Classe irá adquirir Direitos Creditórios de Instituições Financeiras e/ou Instituições de Ensino Superior com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela Gestora.

4.4.1. É vedado ao ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.4.2. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo I.

Cr terios de Elegibilidade

- 4.5** A gest o da pol tica de aquisi o de direitos credit rios da Classe ficar  a cargo da Gestora, que presta o servi o de assessoria na an lise e sele o dos Direitos Credit rios a serem adquiridos pela Classe, observado o disposto no item 13.28 abaixo, e   tecnicamente capacitada para realizar a avalia o da capacidade econ mica das Institui es Financeiras e/ou Institui es de Ensino Superior, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Credit rios. Um resumo com as principais caracter sticas de tal pol tica de aquisi o de direitos credit rios encontra-se no Complemento 5 a este Anexo I, o qual s  poder  ser alterado com aprova o da Assembleia Especial de Cotistas. O cumprimento da pol tica de aquisi o de direitos credit rios ser  verificado no momento de formaliza o de cada CCB ou Contrato de Presta o de Servi os Educacionais, pela Gestora, devendo a mesma guardar c pias dos documentos comprobat rios evidenciando tal cumprimento.
- 4.6** A Classe somente adquirir  Direitos Credit rios que atendam, na Data de Aquisi o e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes crit rios de elegibilidade (os "Cr terios de Elegibilidade"):
- a) somente poder o ceder e endossar os Direitos Credit rios as Institui es Financeiras e as Institui es de Ensino Superior com sede ou filial no Brasil;
 - b) A Classe somente poder  adquirir Direitos Credit rios que n o estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisi o e Pagamento;
 - c) os Direitos Credit rios dever o ser representados por CCBs e/ou Contratos de Presta o de Servi os Educacionais, incluindo aqueles originados de cursos presenciais e de educa o   dist ncia (EAD), conforme informa o disposta no Arquivo Remessa fornecido pela Institui o Financeira e/ou Institui o de Ensino Superior que ofertar  Direitos Credit rios   Classe, na forma do Contrato de Endosso;
 - d) o valor de face de cada Direito Credit rio devido por um  nico Devedor, em um determinado Dia  til, n o poder  exceder R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
 - e) o grau de concentra o dos Direitos Credit rios decorrentes de financiamentos com prazo de vencimento superior a 4 (quatro) anos n o poder  ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrim nio L quido, conforme informa o disposta no Arquivo Remessa fornecido pela Institui o Financeira que ofertar  Direitos Credit rios   Classe, na forma do Contrato de Endosso, observado o disposto no par grafo primeiro abaixo;

- f) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento na Data de Resgate da última série emitida das Cotas Seniores; e
- g) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer outros Direitos Creditórios pertencentes à Classe.

4.6.1. O critério estabelecido no inciso e) acima somente será observado em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a partir da data que ocorrer 90 (noventa) dias após a Data da Primeira Integralização da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores (inclusive).

4.6.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Anexo I e somente após a assinatura de um Contrato de Endossos entre a Classe e a respectiva Instituição Financeira.

4.6.3. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

4.6.4. A Instituição Financeira e/ou Instituição de Ensino Superior é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados/cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Endosso/ Cessão de Direitos Creditórios.

4.6.5. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a Classe deverá respeitar os critérios e as taxas para determinação do Preço de Aquisição estabelecidos no Contrato de Endosso e no Acordo Operacional.

4.6.6. 4.6.6. A aquisição de Direitos Creditórios originados de cursos de educação à distância (EAD) fica limitada a 1% (um por cento) da carteira total do Fundo (Vencidos e A Vencer), e somente poderá ocorrer quando os respectivos Devedores sejam alunos matriculados em instituições de ensino pertencentes ao Grupo Tiradentes;

4.6.7. Os critérios estabelecidos nos itens 4.6. 4.6.6 acima, referentes à aquisição de Direitos Creditórios originados de cursos de educação à distância (EAD), somente serão observados em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a partir de 30 de setembro de 2025;

4.7 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo GESTOR na Data de Aquisição e Pagamento,

através do envio pela Instituição Financeira ao GESTOR de Arquivo Remessa que conterà as informações dos Direitos de Crédito objeto de oferta à Classe, em conformidade e na forma disposta nos Contratos de Endosso. O GESTOR poderá subcontratar o Custodiante ou terceiro para validação dos Critérios de Elegibilidade.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.8 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo BACEN;
- d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, inclusive administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e
- e) certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Santander (Brasil) S.A.

4.8.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ter prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.9 Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

4.10 Alocação Mínima Tributária: significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do FUNDO e da Classe como

Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

4.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo GESTOR, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese o GESTOR poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

4.12 Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo I e em observância aos limites definidos no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.13 Observada a alocação mínima em Direitos Creditórios prevista no item 4.9, não há limite de concentração máximo em Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade porque os Ativos Financeiros de Liquidez envolvem apenas aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b", na forma do inciso II do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.11.1. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

4.11.2. A Classe não poderá aplicar em ativos de emissão do ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, do GESTOR ou de outros prestadores de serviços para a Classe e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.14 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.15 o GESTOR não poderá contratar operações para a composição da Carteira da Classe onde figure como contraparte o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Custodiante.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas

partes relacionadas

- 4.16** Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.17** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no 15.6 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.18** A Classe poderá realizar operações em mercado de derivativos desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas (para fins de hedge), sendo que tais operações deverão sempre ter como contraparte o Banco Santander (Brasil) S.A. ou suas afiliadas.
- 4.19** Para efeito do disposto no item anterior:
- (i) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e
 - (ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- 4.19.1** O ADMINISTRADOR deverá constituir e manter reserva monetária destinada ao pagamento dos Encargos devidos nos próximos 3 (três) meses, das despesas com operações de derivativos e pagamento de remuneração das Cotas Seniores ("Reserva de Caixa"). Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez. A Reserva de Caixa será constituída na Data da Primeira Integralização e será verificada e recomposta, se for o caso, mensalmente, no primeiro Dia Útil de cada mês.
- 4.20** A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

- 4.21** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.22** O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.23** Fica esclarecido que não existe, por parte da Classe, do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR ou de qualquer outro prestador de serviço, para a Classe nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.
- 4.24** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 4.25** É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Seniores, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Anexo I denominado Índice de Subordinação Mínima. Não há, no entanto, garantia de que a existência das Cotas Subordinadas seja suficiente para que os titulares de Cotas Seniores recebam o valor de suas Cotas conforme esperado.

CAPÍTULO 5 - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices, na forma dos modelos dispostos no Complemento 2 ao presente Anexo I ("Apêndice").
- 5.1.1.** As Cotas Subordinadas poderão ser divididas, para efeito de amortização e resgate, em (a) um número indeterminado de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 5.1.2.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

5.1.3. Cada Série ou Subclasse de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

5.1.4. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse ou Série de Cotas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 Os Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de solicitar ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos relativos à Carteira e aos investimentos realizados pela Classe, inclusive evidências de que a política de concessão do crédito está sendo observada e que os Direitos Creditórios na Carteira atenderam aos Critérios de Elegibilidade, bem como informações sobre a verificação de lastro dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, os Cotistas detentores de Cotas Seniores, mediante solicitação por escrito ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, terá permissão para, em horário comercial, (i) visitar qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades das Instituições de Ensino e das Instituições Financeiras são conduzidos; e (ii) inspecionar quaisquer locais, escritórios, filiais e outros estabelecimentos das Instituições de Ensino e das Instituições Financeiras, em particular para verificar, conforme aplicável, questões relativas à política de concessão de crédito da Classe e questões relativas à prestação de serviços educacionais pelas Instituições de Ensino.

Características das Cotas Seniores

5.4 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo I;

- b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I;
- c) podem ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, observadas as condições estipuladas em cada Apêndice ou Suplemento, conforme o caso; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior subscrita corresponderá 1 (um) voto.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

5.5 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Anexo I;
- b) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo I;
- c) podem se subordinar ou ser subordinadas a outras Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificado em cada Apêndice ou Suplemento, conforme o caso;
- d) devem ser integralizadas à vista;
- e) admitem a integralização e o resgate em Direitos Creditórios;
- f) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I; e
- g) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.6 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Anexo I;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo I;
- d) serão emitidas pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais);
- e) devem ser integralizadas à vista;
- f) admitem a integralização e o resgate em Direitos Creditórios; e
- g) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em moeda corrente nacional, por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

5.7.1. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

5.7.2. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

5.8 Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

5.9 A Classe poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores e uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou Evento de Avaliação esteja em andamento;

- b) o respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, de Cotas tenha sido devidamente preenchido;
- c) a Assembleia de Cotistas convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) Série(s) ou Subclasse de Cota(s), observado que deve ser obtida aprovação dos Cotistas, observado o quórum previsto no item 11.6 deste Anexo I;
- d) pro forma a emissão de novas Cotas, o Índice de Subordinação Mínima seja mantido; e
- e) no caso de emissão de nova Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, estabeleça (i) eventuais preferências entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino ou (ii) que as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

5.10 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, desde que mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para enquadramento do Índice de Subordinação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

5.11 Na emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino após a Data da Primeira Integralização da respectiva Subclasse, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

5.12 A primeira emissão de qualquer Série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será feita ao preço de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota;

5.13 Na emissão de Cotas Subordinadas Júnior, será sempre usado o valor de emissão e integralização de R\$1.000,00 (mil reais).

5.14 Cada emissão de Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Apêndice ou

Suplemento, conforme o caso, de Cotas da respectiva Série ou Subclasse, conforme o caso, na forma do Complemento II a este Anexo I, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à Série ou Subclasse, conforme o caso: quantidade de Cotas, Amortização Programada, Data de Resgate, Meta de Rentabilidade e forma de colocação, prazo para subscrição, forma de integralização e possibilidade de colocação parcial.

5.15 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número e Subclasse de Cotas subscritas; e
- (iii) preço e condições para sua integralização.

5.16 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do Regulamento e deste Anexo I, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão no qual ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e da Classe, sendo que, neste ato, o Cotista adquirente receberá uma cópia do Regulamento, incluindo este Anexo I.

5.17 As Cotas deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso.

5.17.1. O saldo não colocado no prazo estabelecido será cancelado pelo ADMINISTRADOR. Será admitida a colocação parcial da Cotas, caso previsto no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso.

5.18 No caso das Cotas Seniores, em caso de integralização através de chamada de capital, observadas as disposições do respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, as chamadas serão realizadas durante o Período de Investimentos pelo ADMINISTRADOR, após aprovação dos termos e condições da chamada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior. Caso não seja chamado todo o capital comprometido no prazo estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, as Cotas Seniores não integralizadas ao final do prazo para chamada de capital serão canceladas.

- 5.19** A Classe poderá realizar distribuição concomitante de Subclasses e Séries distintas de Cotas.
- 5.20** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.
- 5.21** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

Colocação das Cotas

- 5.22** A Classe poderá fazer colocação pública de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.
- 5.23** As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de oferta ou colocação pública e serão subscritas apenas pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL TIRADENTES S.A.**
- 5.24** Na colocação pública de Cotas, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM. A não ser que o registro da oferta seja dispensado ou sejam dispensados alguns requisitos da oferta, ou distribuição em lote único e indivisível ou, ainda, se a oferta for dirigida a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, conforme previsto nas Resoluções da CVM.
- 5.24.1.** A instituição líder da distribuição das Cotas poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 5.25** Após a distribuição inicial de Cotas, as novas distribuições a serem realizadas deverão ser integralmente subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do anúncio de início de cada distribuição.
- 5.25.1.** A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.
- 5.26** Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, ou do valor mínima caso seja permitida a colocação parcial, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

- 5.27** Na hipótese de registro da oferta nos termos da Resolução CVM 160 e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o prospecto estarão disponíveis na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (Internet) ou serão fornecidos pelo ADMINISTRADOR sempre que houver solicitação.

Negociação das Cotas

- 5.28** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas da respectiva Série ou Subclasse somente seja feita por Investidores Qualificados.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.29** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

Cotas Seniores

- 6.1** O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor. A partir da Data da Primeira Integralização de cada Série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior da respectiva Série no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade estabelecida para a Série no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, deduzidos os montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo remuneração e amortização de principal).
- 6.2** Em caso de integralização através de chamada de capital, observadas as disposições do respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, as chamadas serão realizadas durante o Período de Investimentos pelo ADMINISTRADOR, após aprovação dos termos e condições da chamada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior. Caso não seja chamado todo o capital comprometido no prazo estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, as Cotas Seniores não integralizadas ao final do prazo para chamada de capital serão canceladas.

Cotas Subordinadas Mezanino

- 6.3** A partir da Data da Primeira Integralização de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor entre: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino cuja Subclasse tenha preferência à Subclasse em questão, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse; e (ii) o valor unitário da respectiva Subclasse de Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade estabelecida para a Subclasse de Cota Subordinada Mezanino no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, deduzidos os montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo remuneração e amortização de principal).

Cotas Subordinadas Júnior

- 6.4** A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido, deduzido o valor de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior.

Condições Gerais

- 6.5** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do ADMINISTRADOR, da Classe ou da CUSTODIANTE. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Subclasses de Cotas.
- 6.6** Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 6.5 acima nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação dos

recursos estabelecida neste Anexo I, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a ser emitida ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso de cada Série ou Subclasse de Cotas. Se o Patrimônio Líquido da Classe permitir, em cada Data de Amortização e Data de Resgate, será paga a Amortização Programada com relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

7.1.1. O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Suplementos deste Anexo I, conforme cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

7.2 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

7.3 As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, ressalvado o disposto no item abaixo.

7.4 É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

7.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, excetuada a hipótese prevista no Parágrafo Único deste artigo.

7.5.1. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínima nos termos deste Anexo I, e o montante de Cotas Subordinadas Júnior após a referida amortização, considerada pro forma, seja de, no mínimo, R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), conforme procedimentos previstos no item 9.9 deste Anexo I.

- 7.6** O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas ou ainda no caso de Liquidação Antecipada.
- 7.7** Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.
- 7.8** Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Anexo I.
- 7.9** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo I, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia de Cotistas poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas de uma ou mais Séries específicas de Cotas Seniores ou Subclasses Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações, o ADMINISTRADOR se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(1) Durante o período em que estiver ocorrendo um Período de Investimentos:

- a) pagamento dos Encargos;
- b) pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos de que é parte;
- c) Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definida no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva Série;
- d) formação ou recomposição da Reserva de Caixa;
- e) aquisição de novos Direitos Creditórios;

(2) Durante o período em que estiver ocorrendo um Período de Amortização:

- a) pagamento dos Encargos;
- b) pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos de que é parte;

- c) Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definida no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva Série;
 - d) formação ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - e) aquisição de novos Direitos Creditórios;
 - f) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados à Classe por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
 - g) Meta de Rentabilidade e pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse de Cota Subordinada Mezanino conforme definida no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva emissão;
 - h) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
 - i) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (3) Caso excepcionalmente haja concomitantemente um Período de Investimentos e um Período de Amortização:
- a) pagamento dos Encargos;
 - b) pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos de que é parte;
 - c) Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da(s) série(s) cujo(s) Período(s) de Amortização esteja(m) em curso, conforme definida no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva Série;
 - d) formação ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - e) devolução aos titulares das Cotas Seniores da Série cujo(s) Período(s) de Amortização esteja(m) em curso, conforme definida no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva Série dos valores aportados à Classe por meio de resgate ou amortização da Série de Cotas específica;

- f) Meta de Rentabilidade e pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse de Cota Subordinada Mezanino conforme definida no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva emissão;
- g) aquisição de novos Direitos Creditórios;
- h) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- i) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 9 – PATRIMÔNIO

Patrimônio Líquido

- 9.1** O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira da Classe, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").
- 9.2** Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo das Instituições Financeiras e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.
- 9.3** A Classe deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Anexo I representado por Cotas Subordinadas Mezanino e por Cotas Subordinadas Júnior. Esta relação – o Índice de Subordinação – será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (Internet).
- 9.4** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, de maneira diferenciada para cada Série ou Subclasse de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Anexo I.

Distribuição dos resultados entre as Subclasses de Cotas: diferença de riscos

- 9.5** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais Ativos Financeiros de Liquidez componentes da Carteira será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas e depois às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a somatória de que trata este artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.
- 9.6** Por outro lado, na hipótese da Classe atingir a Meta de Rentabilidade definida para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Enquadramento aos Índices

- 9.7** Desde a Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o GESTOR verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior ao Índice de Subordinação Mínima.
- 9.8** Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínima, o GESTOR deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínima, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior.
- 9.8.1.** Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta ao GESTOR em 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do GESTOR prevista acima, o GESTOR convocará a Assembleia de Cotistas para deliberação sobre Evento de Avaliação.
- 9.9** Caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínima, nos termos do item 9.14 abaixo, o GESTOR poderá solicitar ao ADMINISTRADOR a realização da amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

- 9.9.1** Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão solicitar ao GESTOR, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista acima, o montante que deverá ser amortizado.
- 9.9.2** O GESTOR deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista acima.
- 9.9.3** O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior na forma dos itens acima deverá integrar o Patrimônio Líquido.
- 9.10** Os seguintes índices de monitoramento deverão ser verificados pelo GESTOR uma vez por mês, no primeiro Dia Útil de cada mês, ao longo do prazo de duração das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino ("Índices de Monitoramento"):
- a) o índice de atraso no pagamento de Direitos Creditórios vencidos entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias deverá ser menor que 10% (dez por cento) do saldo devedor da carteira de Direitos Creditórios da Classe;
 - b) o índice de atraso no pagamento de Direitos Creditórios vencidos entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias deverá ser menor que 7,6% (sete inteiro e seis décimos por cento) do saldo devedor da carteira de Direitos Creditórios da Classe; e
 - c) o Índice de Subordinação não deverá ser menor do que 21% (vinte e um por cento) por 10 (dez) Dias Úteis.
- 9.10.1** Para cálculo dos Índices de Monitoramento, serão considerados em atraso todos os Direitos Creditórios do mesmo Devedor (inclusive as parcelas a vencer), ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".
- 9.10.2** O descumprimento de quaisquer Índices de Monitoramento será considerado um Evento de Avaliação e o GESTOR convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre tal evento.

Metodologia de avaliação dos ativos

- 9.11** Os Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.
- 9.12** Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo CUSTODIANTE na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes

da carteira da Classe:

- a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
- b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação do ADMINISTRADOR; e
- c) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

9.13 Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" do item 9.12 acima.

9.14 Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos, observado o previsto no item seguinte.

9.15 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e conforme as regras de provisões para devedores duvidosos (PDD) adotadas pelo ADMINISTRADOR em seu manual de Provisão de Perdas em Ativos de Crédito, disponível em seu website, as quais devem ser, no mínimo, iguais as previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

9.15.1. A partir do 180º (centésimo octogésimo) dia de vencido de qualquer parcela de

Direitos Creditórios, o ADMINISTRADOR poderá antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento dos Direitos Creditórios inadimplentes.

9.15.2. A provisão para devedores duvidosos (PDD) atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

9.16 Reversão Automática da Taxa FIDC: Caso o Índice de Subordinação da carteira fique inferior a 35% (trinta e cinco por cento), a Taxa FIDC será automaticamente revertida para o percentual compreendido entre 0 a 1,25 por CCB, independentemente dos parâmetros específicos de cada Instituição de Ensino Superior. Essa reversão permanecerá válida até que o Índice de Subordinação retorne a patamares superiores a 35% (trinta e cinco por cento), momento em que se restabelecerá a Taxa FIDC conforme a definição original.

9.16.1 O Gestor deverá monitorar diariamente o Índice de Subordinação e comunicar à Ficou Fácil Ltda. e aos Cotistas qualquer alteração que resulte na aplicação ou reversão da regra prevista neste item

9.16.2 A aplicação da regra de reversão será automática e não depende de deliberação dos Cotistas, devendo ser implementada no primeiro Dia Útil seguinte à verificação do desenquadramento."

CAPÍTULO 10 - AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Procedimentos de formalização e pagamento pelo endosso dos Direitos Creditórios (Liquidação Financeira)

10.1 Os procedimentos para o endosso de Direitos Creditórios à Classe estão descritos no Contrato de Endosso.

10.1.1 Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo I e registrados no sistema do ADMINISTRADOR, não haverá direito de regresso contra o GESTOR, o Custodiante ou o ADMINISTRADOR, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

10.1.2 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Endosso, recebimento do Termo de

Endosso devidamente assinado, firmados pela Classe com as Instituições Financeiras, recebimento pelo Custodiante das vias originais das CCBs eletrônicas, devidamente endossadas em preto à Classe, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo I, no Contrato de Endosso e no Acordo Operacional.

10.1.3 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição para a conta de titularidade da respectiva Instituição Financeira, na mesma data de assinatura do Termo de Endosso, qual seja a Data de Aquisição e Pagamento.

10.2 As Instituições de Ensino serão informadas pela Gestora sobre cada endosso em até 1 (um) Dia Útil e, em nome da Classe, serão responsáveis pela comunicação, a seu critério, aos Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização do endosso.

10.2.1 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Instituições Financeiras, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE.

Cobrança regular

10.3 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada (i) por intermédio de boletos bancários, tendo a Classe por favorecido, emitidos e enviados pelo Banco Cobrador aos Devedores; ou (ii) por meio de débito automático em conta de titularidade do Devedor mantida junto ao Banco Cobrador.

10.4 O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pela Classe será efetuado diretamente em conta corrente da Classe mantida no Banco Cobrador (Conta de Arrecadação).

Cobrança dos inadimplentes – Política de Cobrança

10.5 A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada diretamente pelos Agentes de Cobrança. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente na Conta de Arrecadação da Classe.

10.6 Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

10.7 As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

- (i) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas aos Agentes de Cobrança;
- (ii) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelos Agentes de Cobrança, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
- (iii) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, os Agentes de Cobrança poderão indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor em juízo, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a outorgar em nome da Classe o respectivo mandato ad judícia.

Custos de cobrança

10.8 Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, observado o disposto no item 2.1. abaixo, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Instituições Financeiras, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.9 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos

Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo I.

10.9.1 Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenado. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.9.2 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do caput deste artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Demais disposições

10.10 Os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios serão emitidos ou registrados no Banco Cobrador e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados na Conta de Arrecadação do Fundo junto ao Banco Cobrador, seja diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária ou débito automático. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido por qualquer das Instituições Financeiras ou pela Gestora, até que o respectivo recurso seja creditado na Conta de Arrecadação da Classe junto ao Banco Cobrador.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alteração deste Anexo I do Regulamento;
- (iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (vi) deliberar sobre a contratação ou substituição do CUSTODIANTE, da Consultora Especializada, dos Agentes de Cobrança e do Banco Cobrador;
- (vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas
- (viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (ix) resolver nos termos previstos neste Anexo I se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- (x) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (xi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, conforme previstos neste Capítulo;
- (xii) alterar critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos, Amortização e/ou resgate de Cotas;
- (xiii) alterações na Política de Investimentos e/ou a Meta de Rentabilidade das respectivas Séries e Subclasses de Cotas;
- (xiv) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe e de cada Período de Investimentos;

- (xv) deliberar sobre a celebração de aditamentos ou alterações de qualquer natureza ao Contrato de Endosso e/ou ao Acordo Operacional, incluindo seus anexos;
- (xvi) deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (xvii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xviii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- (xix) Deliberar sobre a contratação de Agente de Cobrança.

11.3 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas Subordinadas dependerá também da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas.

11.4 As deliberações relativas às matérias previstas no item 11.2 acima, incisos (iii) a (vi), deste Anexo I estão sujeitas à aprovação em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, observado o disposto no item 11.5 abaixo.

11.5 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (vi), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv) do item 11.2 acima também estão sujeitas à aprovação adicional, em primeira e em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores.

11.6 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas à matéria prevista no inciso (vii) do item 11.2 acima também estão sujeitas à aprovação, em primeira e em segunda convocação, pela maioria das Cotas de cada Subclasse cujos direitos possam ser afetados, ou seja, por cada Subclasse que seja pari passu ou subordinada à Subclasse/Série que se pretenda emitir.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 São considerados eventos de avaliação da Classe (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínima sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo I;
- (ii) o não pagamento de qualquer Amortização Programada das Cotas Seniores por mais de 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Amortização;
- (iii) a não constituição ou recomposição, em até 10 (dez) dias corridos, da Reserva de Caixa;
- (iv) violação de declarações e garantias fornecidas pelos Originadores e/ou Instituições Financeiras nos termos do Contrato de Endosso ou do Acordo Operacional;
- (v) descumprimento de obrigações assumidas pelos Originadores e/ou Instituições Financeiras nos termos do Contrato de Endosso ou do Acordo Operacional, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Endosso e no Acordo Operacional;
- (vi) violação de declarações e garantias fornecidas por quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo nos termos dos Documentos da Operação de que são parte;
- (vii) descumprimento de obrigações assumidas pelos demais prestadores de serviço nos termos dos Documentos da Operação de que são parte, observados eventuais prazos de cura estabelecidos em tais documentos;
- (viii) caso o ADMINISTRADOR verifique (em apuração mensal, a ser realizada no primeiro Dia Útil de cada mês) que a média do valor de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade nos 3 (três) meses anteriores à data de verificação seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (ix) não cumprimento de quaisquer dos Índices de Monitoramento; e
- (x) caso o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Banco Cobrador ou Empresa de Auditoria Independente não cumpram com seus respectivos deveres e obrigações nos termos deste Anexo I ou de quaisquer Documentos da Operação por mais de 7 (sete) Dias Úteis.

12.2 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas.

12.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 12.2, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

12.2.2. Se a decisão da Assembleia de Cotistas for a de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia de Cotistas.

Liquidação normal

12.3 A Classe será liquidada por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I.

Eventos de Liquidação

12.4 Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações ("Eventos de Liquidação"):

- (i) se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (ii) em caso de impossibilidade da Classes adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- (iii) se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- (iv) cessação ou renúncia pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão da Classe previstos neste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo I;
- (v) cessação pelo CUSTODIANTE, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição no prazo previsto neste Anexo I;
- (vi) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (vii) resilição de qualquer Contrato de Endosso (exceto com a Lecca Crédito Financiamento e Investimentos S.A., que poderá ser resilido) ou do Acordo Operacional;
- (viii) mudanças na legislação ou regulação tributária que tenham impacto no tratamento fiscal aplicado à Classe e seus Cotistas;

(ix) mudanças na regulamentação bancária que impactem negativamente os Cotistas titulares de Cotas Sêniores; e

(x) falência, intervenção ou liquidação de uma Instituição Financeira.

12.5 Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas a fim de que os titulares das Cotas confirmem ou não a liquidação da Classe e deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, conforme o caso.

12.6 Se a decisão da Assembleia de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia de Cotistas.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.7 O ADMINISTRADOR deverá seguir o seguinte procedimento:

- (i) liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta de Arrecadação da Classe, observado que a liquidação dos Direitos Creditórios será realizada pelo CUSTODIANTE, também na Conta de Arrecadação;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo I, a ADMINISTRADOR efetuará o pagamento de todas as Obrigações e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

12.8 No caso de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo I, ou a Classe permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pela Classe, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.

12.9 Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

12.10 O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Classe, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

12.11 Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe, quando for o caso;
- (ii) a demonstração de movimentação de patrimônio da Classe, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- (iii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175; e **(iv)** Seguradora, contratada para cobrir eventual passivo em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos que sejam capazes de comprometer a liquidez do FIDC.

13.3 Incumbe ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Entidade Registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

13.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável

- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (x) validar o Índice de Subordinação e os Índices de Monitoramento calculados pelo GESTOR e informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual desenquadramento, nos termos deste Anexo I.

13.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Subclasse ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Subclasse para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

- 13.7** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora Especializada ou partes relacionadas.
- 13.8** É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; **(c)** efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas; **(d)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(e)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(f)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(g)** vender Cotas a prestação; **(h)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(i)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(j)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(k)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(l)** obter ou conceder empréstimos; e **(m)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia de operações de derivativos.
- 13.9** As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do item acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Gestão

- 13.10** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.11 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.12 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo I, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora de Direitos Creditórios da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme aplicável;
- (vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (viii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:
 - (a) o índice de subordinação; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (ix) calcular e informar ao ADMINISTRADOR, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Índice de Subordinação e os Índices de Monitoramento.

13.13 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

13.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.15 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.16 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.17 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

13.16.1 Em razão da significativa quantidade de créditos endossados à Classe e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, cujos parâmetros constam do Complemento 3 a este Anexo I, observado o disposto no item 13.16.4 abaixo.

- 13.16.2** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.
- 13.16.3** A validação dos Direitos Creditórios será feita até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será enviada ao GESTOR até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, sendo que a verificação de tal documentação, conforme o item 13.16.1 acima, será realizada, por amostragem, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição e Pagamento.
- 13.16.4** A verificação de que trata o item 13.16.1 acima seguirá os parâmetros estabelecidos no Complemento 3 e deve contemplar:
- (i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe; e
 - (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica o disposto no item 13.16.1 acima.
- 13.18** O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora de Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 13.19** Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora de Direitos Creditórios na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira dos ativos da Classe.
- 13.20** Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que houver no mercado entidade registradora de Direitos Creditórios apta a registrar os Direitos Creditórios, com interoperabilidade e interconexão com as demais entidades registradoras de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios passarão a ser objeto de registro na referida entidade registradora de Direitos Creditórios.

13.21 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

13.22 Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo CUSTODIANTE, conforme indicado neste Anexo I, e os demais ativos integrantes da carteira da Classe também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

13.23 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Subclasse ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

13.24 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

13.25 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

13.26 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo GESTOR e/ou CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

13.27 No exercício de suas funções, o CUSTODIANTE está autorizado, por conta e ordem do ADMINISTRADOR, a:

- a) abrir e movimentar, em nome da Classe, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros de Liquidez sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Anexo I; e
- b) efetuar o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Agentes de Cobrança

13.28 A Gestora, será responsável por contratar, em nome do fundo, prestadores de serviços de cobrança para exercer as funções de Agente de Cobrança

13.28.1 Para a cobrança de créditos inadimplidos poderá ser contratado mais de um terceiro a ser definido em comum acordo entre os cotistas, [via assembleia geral](#).

13.29 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela Gestora, observado que os Direitos Creditórios que atenderem integralmente aos Critérios de Elegibilidade serão endossados à Classe, desde que haja recursos na Classe para tanto e observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 acima.

13.30 Os Agentes de Cobrança farão a cobrança extrajudicial e coordenará a cobrança judicial, se for o caso, dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança estabelecida no item 10.5 e seguintes deste Anexo I.

Controladoria de Ativos

13.31 A controladoria dos ativos da Classe será exercida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro inscrito no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Agente de Controladoria**").

Seguradora

13.34. A seguradora escolhida pelo fundo, cuja preferência recairá a um dos veículos securitários atrelados ao Grupo Santander, será responsável pela cobertura de eventual passivo até o limite necessário para evitar o evento de liquidação previsto no artigo 148, alínea a, deste regulamento.

13.34.1. Será observada a preferência dos veículos securitários do Grupo Santander desde que o valor e condições da proposta ofertada seja igual a de seus eventuais concorrentes.

13.34.2. O contrato de seguro firmado com a seguradora será regulado por instrumento próprio, sendo permitida a cobertura necessária até o limite dos danos advindos do evento causador do sinistro.

Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais

13.35 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia de Cotistas sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para a Classe.

13.36 Após a nomeação do substituto em Assembleia de Cotistas, o Prestador de Serviço Essencial continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, à Classe até que a substituto comece a prestar os respectivos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas. Caso até esse prazo ao substituto não assuma suas funções, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre a liquidação da Classe, na forma deste Anexo I.

13.37 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer na administração ou gestão da Classe, conforme o caso, até que a Assembleia de Cotistas eleja um substituto ou decida pela liquidação da Classe. Se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da renúncia, a Assembleia de Cotistas não indicar um substituto ou decidir pela liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR poderá propor a liquidação da Classe, mediante convocação de uma nova Assembleia de Cotistas para decidir sobre os procedimentos de liquidação.

13.38 No caso de alteração de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO 14 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS

Taxa de Administração

- 14.1** Pelos serviços de administração, a Classe pagará taxa de administração ao ADMINISTRADOR correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, com um valor mensal mínimo de R\$22.000,00 (vinte dois mil reais) ("**Taxa de Administração**").
- 14.2** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional ao ADMINISTRADOR equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo ADMINISTRADOR, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.
- 14.3** Será acrescido à Taxa de Administração o custo da guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Com relação aos custos com a guarda física o pagamento será feito com base na Tabela de Valores constante do Complemento 6, que se refere a todos os serviços a serem desempenhados para o armazenamento e manutenção dos Documentos Comprobatórios. Ademais, ainda será devido, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 12.319,49 (doze mil e trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) referente a taxa de transferência de custódia da guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.
- 14.4** O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 14.1 acima.

Taxa de Gestão

- 14.5** 14.5. Taxa de Gestão: Pelos serviços de gestão da carteira da Classe e pelo desempenho das atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Classe pagará mensalmente à Gestora uma taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**"), calculada e provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, correspondente a:
- (i) 0,925% (novecentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais).

- (ii) adicionalmente ao valor previsto no item (i), será devido à Gestora o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês caso a quantidade de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") adquiridas e/ou de titularidade do Fundo seja superior a 24.000 (vinte e quatro mil) no período de 12 (doze) meses anteriores. Para cada 12.000 (doze mil) CCBs adicionais adquiridas e/ou de titularidade do Fundo acima do limite inicial de 24.000 (vinte e quatro mil), no mesmo período de 12 (doze) meses, será devido um valor adicional de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.
- (iii) adicionalmente, será devida pelo Fundo à Gestora, uma comissão de implementação, no valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do acordo operacional entre os prestadores de serviços essenciais referente ao Fundo.
- (iv) a Taxa de Gestão será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou índice que vier a substituí-lo.
- (v) a Taxa de Gestão será paga à Gestora até o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao de referência, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso esta data não seja um Dia Útil.
- (vi) (v) para a participação da Gestora em reuniões formais, conferências telefônicas, assembleias gerais (presenciais ou virtuais), bem como para a dedicação de horas de trabalho em atividades específicas como (a) esforços de cobrança judicial ou extrajudicial e excussão de garantias relacionadas à Operação ou ao lastro, (b) elaboração e implementação de aditamentos aos documentos da Operação (inclusive troca de lastros/garantias), (c) implementação de decisões tomadas em reuniões/assembleias, (d) verificações extraordinárias, (e) atendimento a solicitações relacionadas a reclamações de consumidores ou processos judiciais vinculados ao lastro ou cobrança, (f) esforços adicionais decorrentes de múltiplos distribuidores ou datas de liquidação, (g) desenvolvimento de customizações nos sistemas da Gestora para a Operação, e (h) realização de estudos, análises e preparação de comunicações relacionadas aos itens anteriores, será devida à Gestora uma remuneração adicional, calculada com base no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho efetivamente dedicada a tais atividades, mediante apresentação de relatório de horas à Administradora para pagamento.
- (vii) os valores referentes à remuneração da Gestora, acima previstos, serão líquidos de impostos. O Fundo deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre tais pagamentos (incluindo, mas não se limitando a PIS, COFINS, ISS) nas alíquotas

vigentes, de forma que a Gestora receba os valores aqui estabelecidos livres de quaisquer deduções ou retenções fiscais (mecanismo de gross-up)."

Taxa Máxima de Custódia

14.6 Pelos serviços de custódia, será devido ao CUSTODIANTE (i) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, com um valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais); e (ii) R\$3.000,00 (três mil reais) pelos serviços referentes à verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ("**Taxa Máxima de Custódia**").

Remuneração do Agente de Controladoria

14.7 Pelos serviços de controladoria de ativos será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, com um valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) ("**Remuneração do Agente de Controladoria**").

14.8.1. Sem prejuízo da remuneração disposta no item acima, será cobrada uma remuneração adicional pelo Agente de Controladoria, devida uma única vez, no valor equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Remuneração do Agente de Escrituração

14.8 Pelos serviços de escrituração das Cotas será devido ao Agente de Escrituração remuneração no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ("**Remuneração do Agente de Controladoria**").

Remuneração dos Agentes de Cobrança

14.9 Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, os Agentes de Cobrança ~~fará~~ ~~farão~~ jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança, a qual não integra as remunerações dispostas acima, e constitui Encargo nos termos do item 3.1 deste Anexo I.

Taxa Máxima de Distribuição

14.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos

distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será equivalente ao montante de até 5% (cinco por cento) sobre o valor das Cotas objeto de cada emissão da Classe efetivamente subscritas, que será devido ao coordenador líder da respectiva oferta pública, na forma prevista no respectivo contrato de distribuição. O limite de 5% acima poderá ser revisto pelo GESTOR no momento da contratação do coordenador líder da respectiva oferta.

Demais disposições

- 14.11** As remunerações previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas em todos os Dias Úteis com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior e serão pagas mensalmente no último Dia Útil de cada mês.
- 14.12** Serão acrescidos às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 14.13** O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.
- 14.14** Os valores acima não incluem os Encargos a serem debitadas da Classe pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 15.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 15.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras,

sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 15.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 15.4** Na hipótese do item 15.3, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 15.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 15.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar

integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 -PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prestação de Informações à CVM

16.1 O ADMINISTRADOR deve informar a data da primeira integralização de cada Subclasse de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2 O ADMINISTRADOR deve:

- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G à Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Publicidade e Remessa de Documentos

16.3 As informações periódicas e eventuais da Classe serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

16.4 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores,

entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

- 16.5** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO 17 FATORES DE RISCO

- 17.1** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

- 17.2** Os ativos que compõem a Carteira da Classe estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- I. Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- II. Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos

prazos contratados.

III. Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:

consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Rentabilidade prevista para tais Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem as Instituições Financeiras, nem o CUSTODIANTE, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

V. Inadimplência dos Devedores:

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira da Classe dependerá da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos s Agentes s de Cobrança. Na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer a perda de principal. Além disso, o s Agentes s de Cobrança podem, nos termos da Política de Cobrança, renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos à Classe.

VI. Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Evasão:

Os Devedores

tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso tais Devedores interrompam seus respectivos cursos. Portanto eventuais evasões de Estudantes que sejam Devedores, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição delas.

VII. Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Conclusão de Curso:

Os Devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição delas.

VIII. Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Descontinuidade de Instituição de Ensino:

Os Devedores tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso seus cursos sejam interrompidos em decorrência da descontinuidade das Instituições de Ensino em que estejam matriculados. Portanto eventuais interrupções de Instituições de Ensino podem gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição delas.

IX. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios:

Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos. O pagamento dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento pode impactar a Classe de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pago de forma antecipada pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado e a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios pré-pagos com a mesma remuneração proporcionada até então obtida pela Classe com os Direitos

Creditórios endossados à Classe, afetando, dessa forma, a rentabilidade da Classe.

- X. Risco de Ausência de Notificação dos Devedores:** Caso os Devedores dos Direitos Creditórios não sejam notificados pela Instituição de Ensino acerca do endosso realizado à Classe, existe a possibilidade dos Devedores efetuarem pagamentos diretamente às Instituições Financeiras, que poderão não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- XI. Risco de concentração:** o GESTOR buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos da Classe admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos Creditórios endossados por apenas uma Instituição Financeira. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações.
- XII. Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.
- XIII. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário ou de vedação à negociação em mercado secundário:** a Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou classe de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da negociação de suas Cotas no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento no Brasil não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação da respectiva Subclasse ou Série de Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

XIV. Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos

Creditórios: A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

XV. Risco de originador – Concorrência com outras alternativas de

financiamento educacional: O volume de financiamento educacional no Brasil aumentou substancialmente desde 2010, o que evidenciou uma grande demanda por crédito estudantil. Esta demanda reprimida de crédito pode ser atendida por diversas modalidades de financiamentos, entre eles as CCBs, emitidas em favor das Instituições Financeiras, e cujos Direitos Creditórios são elegíveis pela Classe. Entretanto, caso haja disponibilização de crédito estudantil em maior volume e em condições mais favoráveis aos Estudantes, a Classe poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, podendo haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima. Não há garantia de que as Instituições Financeiras conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima.

XVI. Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada da Classe:

a existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou pelas Instituições Financeiras qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XVII. Risco de liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que

as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XVIII. Risco tributário: este risco pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XIX. Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios endossados à Classe. O CUSTODIANTE poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o CUSTODIANTE tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

XX. Risco pela ausência do registro em cartório dos endossos de Direitos Creditórios à Classe: devido ao seu elevado custo, os Termos de Endosso de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Instituição Financeira ter alienado a terceiros os mesmos créditos endossados à Classe, a propriedade dos títulos endossados em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XXI. Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o GESTOR realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos documentos e do endosso realizado, conforme procedimentos de verificação definidos neste Anexo I. Considerando que essa auditoria será realizada após o endosso dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização do endosso e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas

certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios endossados.

XXII. Risco decorrente dos critérios adotados pelos Originadores e/ou Instituições Financeiras ou pelo Gestor na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos Originadores e/ou Instituições Financeiras aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de Originadores e Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor dos Devedores e Instituições Financeiras no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

XXIII. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Instituições Financeiras: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Instituições Financeiras caso os endossos tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabem à Gestora, responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, e ao CUSTODIANTE, responsável pela verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Devedores que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

XXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade: o indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à Meta de Rentabilidade indicada no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXV. Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o

Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, conforme disposto no Artigo 156. deste Regulamento.

XXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXVII. Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XXVIII. Ausência de coobrigação das Instituições Financeiras: As Instituições Financeiras, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada Instituição Financeira é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

XXIX. Risco de Originação - Modificação de Créditos por Decisão Judicial: Os Direitos Creditórios são oriundos de contratos de financiamento de serviços educacionais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, incluindo em razão dos juros e encargos decorrentes do Financiamento. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

XXX. Interrupção de Financiamentos Estudantis para Devedores: A Classe adquire Direitos Creditórios correspondentes a financiamentos para os Devedores das mensalidades devidas às Instituições de Ensino. Por outro lado, os cursos realizados pelos Devedores têm prazo superior a 1 (um) mês. Portanto, os Devedores demandam novos financiamentos em datas posteriores às datas de endosso dos respectivos Direitos Creditórios para a Classe. Como os Devedores tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos, caso não consigam financiar suas mensalidades posteriores, sua inadimplência pode aumentar, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

XXXI. Interrupção da Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados a Devedores: Caso o mercado de financiamentos estudantis tenha sua liquidez reduzida, inclusive caso a Classe não disponha de recursos para adquirir novos Direitos Creditórios, os Devedores podem ter maior dificuldade de obter financiamentos junto a Instituições Financeiras, o que pode aumentar a inadimplência dos Devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

XXXII. Risco COVID-19: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse

de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Instituições Financeiras, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Originador e às Instituições Financeiras, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXXIII. Risco de desenquadramento para fins tributários – Caso a carteira do Fundo não esteja enquadrado à Alocação Mínima Tributária e/ou não seja considerado uma “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CMN no 5.111/, de 21 de dezembro de 2023, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas não receberão o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei no 14.754, 12 de dezembro de 2023, o que afetará a tributação do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

XXXIV. Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

XXXV. Risco específico de cursos EAD: Os direitos creditórios originados de cursos de educação à distância podem apresentar características de risco diferenciadas dos cursos presenciais, incluindo maior propensão à evasão, diferentes padrões de inadimplência e menor vinculação do aluno com a instituição de ensino. Embora limitados a 1% da carteira e restritos ao Grupo Tiradentes, tais investimentos podem impactar negativamente a performance da carteira da Classe.”

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS

"Acordo Operacional": O "Acordo de Parceria e Operacional", relativo a cada Contrato de Endosso, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe, a Instituição Financeira, as Instituições de Ensino, o GESTOR.

"ADMINISTRADOR": **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco": é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso.

"Agentes de Cobrança": significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do item do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a ser definido em comum acordo entre os Cotistas da Classe, [via assembleia geral](#).

"Agente de Controladora": As atividades de controladoria dos ativos serão exercidas pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

"Agente Escriturador": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

"Alocação Mínima Tributária": significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

"Amortização Programada": significa a Amortização das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas promovida pela Classe nas Datas de Amortização, conforme previsto no Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.

"Anexos": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral.

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 11 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

“Ativos Financeiros de Liquidez”: os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 4.9 do Anexo I.

“Auditor Independente”: é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR.

“Avalistas”: os avalistas ou coobrigados das CCBs emitidas pelos Devedores em favor da respectiva Instituição Financeira.

“Arquivo Remessa”: o arquivo a ser enviado pela Instituição Financeira, previamente à cessão, em layout previamente acordado com o CUSTODIANTE, contendo a relação e as informações essenciais dos Direitos Creditórios que as Instituições Financeiras estejam dispostas a endossar e sejam ofertados à Classe em um determinado Dia Útil a partir da celebração dos Contratos de Endosso.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”: o Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”: o Banco Santander (Brasil) S.A.

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

“CCBs”: as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor da respectiva Instituição Financeira, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, em decorrência do crédito concedido pela Instituição Financeira ao Devedor para o financiamento de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino.

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SAN CRÉDITOS ESTRUTURADOS I FUNDO DE**

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Conta de Arrecadação**”: qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada pelo ADMINISTRADOR, que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.

“**Contrato de Cobrança**”: o contrato firmado pela Classe com o Agente de Cobrança para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

“**Contrato de Endosso**”: cada um dos contratos que regulam o endosso de Direitos Creditórios à Classe, celebrados entre a Classe e cada Instituição Financeira.

“**Contrato de Prestação de Serviços**”: contrato firmado pela Classe com a Consultora Serviços de Análise e Seleção de Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

“**Cotas**”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

“**Cotas Seniores**”: as cotas de classe sênior emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices ou Suplementos, conforme o caso, as quais podem emitidas pela Classe em uma ou mais séries.

“**Cotas Subordinadas**”: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“**Cotas Subordinadas Júnior**”: as cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Anexo I e dos respectivos Apêndices ou Suplementos, conforme o caso.

“**Cotas Subordinadas Mezanino**”: as cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos

do Anexo I, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo I e dos respectivos Apêndices ou Suplementos, conforme o caso.

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escrirador, de conta de depósito em nome do Cotista.

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“**Crítérios de Elegibilidade**”: os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pelo GESTOR, nos termos do item 4.6 deste Anexo I.

“**CUSTODIANTE**”: **A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Data da Integralização**”: primeira data em que os recursos das integralizações de cada Série de Cotas Seniores ou cada Subclasse de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

“**Data de Aquisição e Pagamento**”: data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

“**Data de Resgate**”: data em que se dará o resgate integral de cada Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino indicada no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso.

“**Datas de Amortização**”: datas das Amortizações Programadas previstas em cada Apêndice ou Suplemento, conforme o caso, de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, quando for o caso.

“**Devedores**”: os Estudantes que tenham contratado empréstimos representados por CCBs e possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios, e seus respectivos Avalistas.

“**Dia Útil**”: qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE.

“**Direitos Creditórios**”: todos os direitos creditórios vincendos detidos pelas Instituições Financeiras contra os Devedores, decorrentes do financiamento, representado por CCBs, de serviços educacionais prestados pelas Instituições de Ensino aos Devedores, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo I.

“Disponibilidades”: todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe.

“Documentos Comprobatórios”: todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação de endosso à Classe, compreendendo: (i) as vias originais negociáveis das CCBs assinadas eletronicamente, por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica, (ii) os respectivos Termos de Endosso.

“Documentos da Operação”: todos os documentos relativos às operações da Classe e seus eventuais aditamentos, incluindo este Regulamento, o Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios, o Contrato de Cobrança, os Contratos de Endosso, Termos de Endosso, entre outros.

“Empresa de Auditoria Independente”: a empresa responsável por auditar as demonstrações financeiras da Classe.

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

“Estudantes”: pessoas físicas no Brasil inscritas em cursos de graduação de Instituições de Ensino.

“Eventos de Avaliação”: os eventos elencados no item 12.1 deste Anexo I que obrigam o ADMINISTRADOR a convocar uma Assembleia de Cotistas que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada da Classe.

“Eventos de Liquidação”: eventos elencados no item 12.4 deste Anexo I que podem provocar a liquidação antecipada da Classe.

“Excesso de Cobertura”: situação na qual o valor das Cotas Subordinadas (i) supera o valor de subordinação exigido na Classe (Índice de Subordinação Mínima) e (ii) R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

“Fator de Ponderação”: Percentual determinado pela Ficou Fácil Ltda., que deverá ser atualizado e enviado a cada cessão para a Gestora, no layout previamente acordado. Esse percentual tem o limite mínimo de 30% e limite máximo de 100%, utilizado na fórmula de cálculo da Taxa de Desconto para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

“FUNDO”: significa o **FICOU FÁCIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - EDUCACIONAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.132.424/0001-24.

“GESTOR”: a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº2365, 11º andar,

Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, seja controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“Grupo Tiradentes”: As seguintes entidades (i) **SOCIEDADE EDUCACIONAL TIRADENTES S.A.**, mantenedora da Universidade Tiradentes, Instituição de Ensino Superior inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.013.263/0001-87, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, CEP 49032- 490; (ii) **SOCIEDADE EDUCACIONAL TIRADENTES S.A.**, mantenedora do Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco, Instituição de Ensino Superior inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.013.263/0062-07, com sede no Município de Recife, Estado do Pernambuco, Rua Barão de São Borja, 427, apto 001, Bairro Boa Vista, CEP 50.070-135.

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Subordinação”: relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe.

“Índice de Subordinação Mínima”: o percentual definido mensalmente pelo GESTOR, apurado e divulgado aos Cotistas no último dia de cada mês, equivalente ao maior entre: (a) 21% (vinte e um por cento) e (b) 3 (três) vezes o valor máximo nos últimos 12 (doze) meses da seguinte razão: Direitos Creditórios inadimplentes entre 91 e 360 dias (sem provisão) e o valor total dos Direitos Creditórios da carteira da Classe.

“Índices de Monitoramento”: os índices de monitoramento previstos no item 9.10 deste Anexo I, que deverão ser verificados pelo GESTOR.

“Instituição de Ensino”: a instituição de ensino superior que seja expressamente aprovada pelos titulares de Cotas Seniores em que os Estudantes estão matriculados para cursarem cursos universitários, observado que no caso do inciso e estejam (a) vinculadas a alguma entidade associativa; (b) assumam expressamente a responsabilidade de demandas jurídicas e passivos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos à Classe em caso de descontinuidade;

“Instituições Financeiras”: as instituições financeiras que celebraram convênios com as Instituições de Ensino para operacionalização de financiamento estudantil, por meio da celebração de CCBs com os Devedores, e Contrato de Endosso com a Classe. A Instituição Financeira será a Money Plus.

“Instrução CVM 489”: a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidor Profissional”: investidores autorizados nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a investir em classes de fundos de investimentos em direitos creditórios.

“Investidor Qualificado”: investidores autorizados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a investir em classes de fundos de investimentos em direitos creditórios.

“IPCA”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Meta de Rentabilidade”: com relação a cada Série de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme o caso.

“Money Plus”: **BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A.**, com sede na Av. Paulista, 1795, conjunto 11, 1º andar, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707.0001/00.

“Obrigações”: obrigações do FUNDO e da Classe previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, da remuneração, da amortização e do resgate das Cotas.

“Originadores”: as Instituições de Ensino.

“Patrimônio Líquido”: patrimônio líquido da Classe, calculado na forma estabelecida no item 9.1 deste Anexo I.

“Período de Amortização”: período de amortização de cada Série de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, iniciando-se ao término do respectivo Período de Investimentos e terminando juntamente com a Data de Resgate da respectiva Série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Período de Investimentos”: período que se inicia na Data da Primeira Integralização da de cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, com duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia de Cotistas, e durante o qual a Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios.

“Plano Contábil”: o plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, conforme previsto na Instrução CVM 489.

“Política de Cobrança”: política de cobrança adotada pela Classe em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, descrita no item 10.5 e seguintes deste Anexo I.

“Prazo de Duração da Classe”: o prazo de duração da Classe, que será indeterminado, nos termos do item 1.2 deste Anexo I, podendo ser alterado por decisão da Assembleia de Cotistas.

“Prazo de Duração do FUNDO”: o prazo de duração do FUNDO, que será indeterminado, nos termos do item 1.1 do Regulamento, podendo ser alterado por decisão da Assembleia de Cotistas.

“Preço de Aquisição”: o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios endossados à Classe, conforme previsto no respectivo Termo de Endosso, calculado na forma estabelecida no Contrato de Endosso e no Acordo Operacional.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

“Reserva de Caixa”: a reserva a ser constituída pelo ADMINISTRADOR nos termos do item 4.19.1 deste Anexo I.

“Regulamento”: significa o regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Seguradora”: Agente, preferencialmente escolhida entre um dos veículos securitários pertencentes ao Grupo Santander, responsável pela cobertura de prejuízos que evitem a ocorrência do evento de liquidez.

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Sistema de Assinatura Eletrônica”: ferramenta eletrônica de assinaturas, incluindo, sem limitação, as ferramentas eletrônicas de assinaturas desenvolvidas e mantidas pela Money Plus, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Suplemento”: o documento elaborado nos moldes do Complemento II a este Anexo I com informações sobre cada nova emissão de Cotas.

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item **Error! Reference source not found.** deste Anexo I.

“Taxa FIDC”: Percentual atrelado a cada Instituição de Ensino Superior, tendo como parâmetro a renovação dos contratos celebrados por aluno, variando de 0 a 1,62 por CCB, com a finalidade de

reduzir o valor do deságio aplicado na cessão dos direitos creditórios, proporcionalmente aos vencimentos mais longos. A Taxa FIDC deverá ser atualizada e enviada semestralmente pela Ficou Fácil Ltda. para a Gestora, no layout previamente acordado.

“Termo de Adesão”: documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO.

“Termos de Endosso”: documentos pelos quais o FUNDO adquire os Direitos Creditórios detidos pelas Instituições Financeiras, que estão discriminados no respectivo Termo de Endosso, com base no Contrato de Endosso firmado entre o FUNDO e cada Instituição Financeira.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

MODELO DE APÊNDICE OU SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO FICOU FÁCIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - EDUCACIONAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da [•] Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior] do FICOU FÁCIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – EDUCACIONAL RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Número de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas]	Está emissão compreende [•] Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior].
Valor Total da Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior]	O valor total da emissão de [•] Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior] é de R\$ [•] ([•] reais).
[Série de Cotas Seniores]	[•] ([•]) série.]
Valor Unitário das Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior]	As Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino/Subordinadas Júnior] terão um valor unitário de R\$[•] ([•] reais) na data de emissão e Data da Primeira Integralização.
[Meta de Rentabilidade Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino]	[•].
[Subordinação com Relação às Demais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino]	[•].
Amortização e Resgate das Cotas [Seniores/ Subordinadas Mezanino]	[•].
[Datas de Amortização]	[•].

[Data de Resgate das Cotas [Seniores/ Subordinadas Mezanino]]	[•].]
Forma de Integralização	[•].
Distribuição das Cotas	[•].
Prazo para Subscrição	[•].
Negociação das Cotas	[•].

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administrador

Testemunhas:

1. _____

2. _____

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, podendo o GESTOR realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria Independente.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o GESTOR poderá contratar uma Empresa de Auditoria Independente que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos endossados à Classe:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde: n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Cristal Score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para as 5 (cinco) Instituições Financeiras mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Instituições Financeiras mais representativas que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Poderá ser utilizado o software ACL para a extração da amostra.

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO ADMINISTRADOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA

A Consultora Especializada é responsável perante a Classe e o GESTOR pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

O GESTOR controlará os serviços prestados pela Consultora Especializada da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos às Instituições Financeiras são enviados pela Consultora Especializada para o GESTOR que verificará a sua regularidade, a saber:

- (i) Contrato de Endosso que regula o endosso dos Direitos Creditórios assinado pelos representantes da respectiva Instituição Financeira, com as firmas reconhecidas;
- (ii) Estatuto social da respectiva Instituição Financeira;
- (iii) Documentos que demonstram que a Instituição Financeira foi regularmente representada no Contrato de Endosso;
- (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Instituição Financeira;
- (v) CPF dos representantes da Instituição Financeira;
- (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Instituição Financeira; e
- (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os Contratos de Endosso.

B) Cada Termo de Endosso é enviado para o ADMINISTRADOR e para o GESTOR, e os pagamentos pelos respectivos endossos são autorizados pelo GESTOR, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Instituição Financeira.

C) Em cada Termo de Endosso há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. O Gestor é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição, obrigando-se o Gestor a respeitar a Política de Investimento da Classe.

D) Em cada endosso de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo GESTOR para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada endosso de créditos, a Instituição Financeira assina digitalmente o Termo de Endosso e endossa em cada CCB.

F) A mesma Empresa de Auditoria Independente, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado no Complemento 3 acima, a regularidade e qualidade dos serviços praticados pelo Gestor.

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

O GESTOR poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

O CUSTODIANTE poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Na prestação de serviços de custódia, o CUSTODIANTE deverá observar os seguintes aspectos:

(a) No caso de guarda física dos documentos:

- 1.** Manter os documentos representativos dos direitos creditórios, em ambiente adequado, sujeito a controles de acesso e mecanismos apropriados de segurança;
- 2.** Possuir controles internos que abranjam, no mínimo, (i) organização do inventário físico; (ii) registro e baixa de documentos; e (iii) conferência periódica, no mínimo anualmente, do inventário e da correção e consistência dos registros.

(b) No caso de guarda eletrônica dos documentos:

- 1.** Possuir acesso eletrônico ou certificado digital correspondente a cada documento armazenado eletronicamente;
- 2.** Realizar de backup dos documentos em periodicidade no mínimo mensal.

Quando da contratação de terceiros para a realização da guarda física e eletrônica dos documentos, o CUSTODIANTE deverá:

- 1.** Verificar se o contratado possui mecanismos compatíveis com a estrutura mínima de guarda física ou de guarda eletrônica dos documentos, conforme descrito acima; e
- 2.** Realizar a supervisão periódica do prestador de serviços, no mínimo, anualmente, sem qualquer custo adicional à Classe.

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

As Instituições Financeiras irão originar os Direitos Creditórios com base na seguinte política de concessão de crédito:

- (a) Os Estudantes deverão indicar pelo menos 1 (um) Avalista, mesmo que o Estudante apresente renda comprovada;
- (b) O Avalista deverá ter renda bruta comprovada superior a 2 (duas) vezes o valor da mensalidade integral do curso;
- (c) O Avalista no momento da concessão ou renovação do financiamento não deverá ter restrições de crédito nos bureaus de crédito;
- (d) Na primeira concessão o prazo de pagamento deverá ser equivalente ao dobro do período do semestre. Já para os cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, limitado a 8 (oito) anos;
- (e) Na renovação do financiamento o prazo deverá ser equivalente ao dobro dos semestres já concluídos mais o próximo semestre a concluir, limitado a 8 (oito) anos;
- (f) O Estudante não deverá apresentar nenhuma parcela em atraso; e
- (g) O financiamento está disponível para todos os cursos da graduação, pós-graduação e mestrado presencial.

O cumprimento da Política de Concessão Crédito será verificado no momento de formalização de cada Direito Creditório pela respectiva Instituição Financeira e pela Gestora, devendo estes guardarem cópias dos documentos comprobatórios do cumprimento da Política de Crédito:

- (a) Os Avalistas deverão apresentar os últimos 3 (três) holerites dos respectivos 3 (três) meses anteriores à data de concessão ou renovação do crédito:

- 1. se assalariado: 3 (três) últimos contracheques
- 2. se autônomo: Decore ou GPS dos 3 (três) últimos meses;
- 3. se aposentado: Extrato do INSS; e

4. imposto de renda para quem declara.

(b) Os Estudante e Avalistas deverão apresentar:

1. Documento de identidade válido, legível e aceito em todo o território nacional;
2. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Comprovante de Residência (em nome próprio ou de um membro do núcleo família, desde que comprovado o vínculo);
4. Comprovante da matrícula do Estudante no respectivo curso e semestre; e
5. Declaração das Instituições Financeiras que o Estudante não se encontra inadimplente com nenhuma outra mensalidade perante as Instituições Financeiras ou outro financiador do curso anteriormente usado pelo Estudante.

(c) A Gestora deverá obter comprovante da inexistência de restrições de crédito nos bureaus de crédito.

As CCBs emitidas por Devedores sem contrato de débito automático em conta mantida no Banco Cobrador terão condição especial definida em negociações próprias com os Devedores, aplicados os juros e índice de correção definidos nos títulos. As CCBs emitidas por Devedores sem contrato de débito automático em conta mantida no Banco Cobrados terão taxa de juros a ser definida na contratação e serão atualizadas pelo IPCA ou algum outro indicador.

COMPLEMENTO 7

(Ao Anexo I)

**TABELA DE VALORES REFERENTES À GUARDA FÍSICA DOS
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

COD.	SERVIÇOS	PREÇO R\$	UNIDADE
CD01	ARMAZENAGEM CAIXA TIPO BOX	0,40	Caixa/mês
CD02	ARMAZENAGEM CAIXA TIPO 20 KG	1,20	Caixa/mês
CD03	ARMAZENAGEM DIGITAL – VALOR POR GIGABYTE	35,00	30.000 paginas
CD04	ARMAZENAGEM DIGITAL – CONTINGÊNCIA – VALOR POR GIGABYTE	20,00	30.000 paginas
CD05	CADASTRAMENTO POR CAIXA REALIZADO PELO CLIENTE	1,50	Caixa
CD06	CADASTRAMENTO POR CAIXA DIGITAÇÃO PELO FRONTAL	3,00	Caixa
CD07	CADASTRAMENTO POR CAIXA COM BANCO DE DADOS	1,00	Caixa
CD08	CAIXA TIPO BOX	3,15	Caixa/etiqueta
CD09	CAIXA TIPO 20 KG	6,00	Caixa/etiqueta
CD10	CONSULMO DE WEBSERVICE DO CLIENTE POR REQUISIÇÃO	0,02	Requisição
CD11	CONSULMO DE WEBSERVICE DA EBOX POR REQUISIÇÃO A PARTIR DE 1000 REQUISIÇÕES	0,02	Requisição
CD12	COPIA AUTENTICADA POR PÁGINA	5,50	Pagina
CD13	COPIA SIMPLES POR PÁGINA	0,18	Pagina
CD14	DIGITALIZAÇÃO POR PÁGINA - TIFF/PDF		Pagina

	1 a 9.000 páginas	0,14	
	9.001 a 15.000 páginas	0,13	
	Acima de 15.001 páginas	0,12	
CD15	DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO E INTEGRAÇÕES	120,00	Por hora
CD16	ENTREGA DE CAIXAS DESMONTADAS 20Kg OU BOX - LIMITE ATÉ 50 Caixas	50,00	Viagem
CD17	ENTREGA / COLETA DE CAIXAS 20Kg OU BOX ATÉ 10 CAIXAS ATÉ 24 HORAS	50,00	Viagem
CD18	ENTREGA / COLETA DE CAIXAS 20Kg OU BOX ATÉ 10 CAIXAS URGENTE ATÉ 6 HORAS	97,00	Viagem
CD19	ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS EMITIDA POR DOCUMENTO COM BANCO DE DADOS	0,60	Etiqueta
CD20	ETIQUETA DE CÓDIGO DE BARRAS EMITIDA POR DOCUMENTO SEM BANCO DE DADOS	1,10	Etiqueta
CD21	EXCLUSÃO DEFINITIVA DE DOCUMENTO PARA DEVOLUÇÃO AO CLIENTE ATÉ 150 PRONTUÁRIOS	3,00	Prontuário
CD22	EXCLUSÃO DEFINITIVA DE DOCUMENTO PARA EXPURGO COM FRAGMENTAÇÃO	4,50	Documento
CD23	EXCLUSÃO DEFINITIVA DE CAIXA PARA DEVOLUÇÃO AO CLIENTE	3,00	Caixa
CD24	EXCLUSÃO DEFINITIVA DE CAIXA PARA DESTRUIÇÃO SEGURA COM FRAGMENTAÇÃO	5,80	Caixa
CD25	FORMALIZAÇÃO / VERIFICAÇÃO DIGITAL OU FISICO IDENTIFICAÇÃO		
	1 a 3.000 contratos	1,00	Contrato
	3.001 a 5.000 contrato	0,90	
	Acima de 5.001 contrato	0,87	
CD25	FORMALIZAÇÃO / VERIFICAÇÃO DIGITAL OU FISICO POR RESPOSTA	0,17	Documento

CD27	GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM CD/DVD	20,00	DVD/CD
CD28	INDEXAÇÃO / DIGITAÇÃO MANUAL	10,00	1000 toques
CD29	LACRE PARA CAIXAS	0,25	Lacre
CD30	MOVIMENTAÇÃO NORMAL POR REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ACATADO	1,50	Documento
CD31	MOVIMENTAÇÃO MANUAL POR PROCESSO/DOCUMENTO	50,00	Documento
CD32	MOVIMENTAÇÃO NORMAL POR PROCESSO/DOCUMENTO - (CÓPIA UTENTICADA/SIMPLES, E-MAIL ENVIADO)	1,50	Documento
CD33	MOVIMENTAÇÃO URGENTE POR PROCESSO/DOCUMENTO	3,00	Documento
CD34	MOVIMENTAÇÃO POR CAIXA	1,50	01 a 10 caixas
CD35	MOVIMENTAÇÃO POR CAIXA URGENTE	3,00	01 a 10 caixas
CD36	POR FOLHA ROSTO A4 RECEPCIONADA - CÓDIGO DE BARRAS EMITIDO PELO CLIENTE	0,12	Ordem serviço
CD37	POR PÁGINA DIGITALIZADA ENVIADA POR E-MAIL	0,40	Ordem serviço
CD38	POR PÁGINA DIGITALIZADA COM SUBIDA PARA O PORTAL EBOX E ENVIADA POR E-MAIL	1,90	Ordem serviço
CD39	PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE CAIXAS E DOCUMENTO	0,12	Ordem serviço
CD40	PROTOCOLO DE ENVIO DE CAIXA E DOCUMENTO	0,12	Ordem serviço
CD42	SALA DE CONSULTA	95,00	Por dia
CD43	SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE IMAGENS DE UM REGISTRO ESPECÍFICO	0,45	Por Documento
CD45	TRANSPOSIÇÃO DO ACERVO EM CAIXA NOVA	3,50	Caixa
CD46	TIPIFICAÇÃO REALIZADO PELA EBOX	1,10	Por processo
CD47	TREINAMENTO PORTAL	Gratuito	Primeiro

			Treinamento
CD48	UPLOAD DE IMAGENS POR MEGABYTE	0,10	Megabyte
CD49	UTILIZAÇÃO DO SISTEMA WEB / SUPORTE E MANUTENÇÃO COM IMAGEM ATÉ 05 USUARIOS	400,00	Usuário
CD50	VALOR MÍNIMO PARA ARMAZENAGEM DE CAIXAS	350,00	Valor mínimo